



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 995, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre medidas para reorganização societária e desinvestimentos da caixa econômica federal e de suas subsidiárias.

SF/20960.39125-61

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 2º da MPV 995, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 995/2020, na forma de seu art. 2º, estabelece que a autorização concedida às subsidiárias da Caixa Econômica Federal e as sociedades constituídas por essas subsidiárias para constituir outras subsidiárias, inclusive pela incorporação de ações de outras sociedades empresariais e a adquirir controle societário ou participação societária minoritária em sociedades empresariais privadas, será exercida até 31.12.2021, e terá por finalidade “executar atividades compreendidas nos objetos sociais das subsidiárias da Caixa Econômica Federal, ou complementares a estes, e devem estar alinhadas ao plano de negócios de que trata a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ou associadas a ações de desinvestimento de ativos da Caixa Econômica Federal e de suas subsidiárias.”

Assim como o art. 1º, trata-se de uma autorização que tem como fim não a ampliação da atuação da CAIXA, mas a sua redução e privatização. A previsão de que deverão estar associadas a “ações de desinvestimento de ativos” da própria CAIXA deixa claro esse fim.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Preservar e proteger a natureza pública da CAIXA é um imperativo no momento em que o Governo Bolsonaro e seu Ministro da Economia rezam pelo catecismo da privatização sem limites e desmonte do Estado, pela negação de seu papel na promoção do desenvolvimento e na prestação de serviços à sociedade.

A MPV 995 é, assim, uma “porteira” aberta à privatização a CAIXA, e o seu art. 2º complementa a previsão do art. 1º, devendo também ser suprimido.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

SF/20960.39125-61